



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário – Cível nº 0807105-03.2023.8.19.0028

Agravante: Município de Macaé

Agravado: Ralfe Schueler Marchon

DECISÃO

Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário de fls. 82/88 e 73/81, respectivamente, interpostos contra decisão de fl. 66, que deixou de admitir ambos os recursos.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 96/98.

É o relatório. Passo a decidir.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, não se vislumbram motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 1.042, § 8º, do CPC, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente